

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3925 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Sete de Setembro Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-449
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

Gedital 2021/2024

DECRETO Nº 047/2022

27/06/2022

SÚMULA: JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAUROADO PELO DECRETO Nº 127/2021.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os Artigos 64 e 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 2848/1940 – Código Penal, em seu artigo 297.

CONSIDERANDO o relatório final aprovado pela Comissão de Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada intenção a empresa POLIANA BOARIA ZIEMNICZAK 0936132925, inscrita no CNPJ/MPF nº 30.698.102/0001-93 para contratar em qualquer esfera administrativa.

Art. 2º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar em qualquer esfera administrativa, perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Sete de Setembro Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-449
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

Gedital 2021/2024

DECRETO Nº 048/2022

27/06/2022

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPõE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e considerando a necessidade de implementação gradual desta nova legislação no âmbito municipal ante o exaurimento do período de *vacatio legis*,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º - O disposto neste decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta

Parágrafo Único: Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da transparência, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da econômidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o premiário colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital; e os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - cancelar erros ou faltas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando manter sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XXXIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XL - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLX - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLXI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLIV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

XLVII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitem de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores das contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, folga facultativa, dentre outros.

Art. 55 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de natureza não trabalhista, ou que estableçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 56 - Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em Notas de Tabuleiro, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do artigo 108, do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 57 - A Secretaria Municipal da Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artifícios necessários à contratação.

Art. 58 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 59 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de junho de 2022.


JONATHAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx Postal 121 – KM 452, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8136
<http://www.mun.laranjeirasdo.sul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO N° 049/2022
27/06/2022

SÚMULA: DISPÓS SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PREVISTO NA LEI N° 051/2018 E NOMEIA OS AGENTES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a implementação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e considerando a necessidade de adequação da nomenclatura dos agentes envolvidos nas contratações públicas, gratificação prevista Lei nº 051/2018, e nomeia os agentes nas contratações públicas, conforme Lei 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Faria jus a Gratificação previsto no art. 6º, da Lei 051/2018 os membros da comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município de Laranjeiras do Sul-Pr.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes agentes nas seguintes funções nas contratações públicas, conforme Lei 14.133/2021.

Agente de Contratação	- JOILSON GROSSELLI GALVÃO
Comissão de Contratação	- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO - RENAN LANGER - EDSON CARLOS BECKER - MARCOS REINALDO COLETH - UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
Pregoeiro (presencial)	- EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro Substituto (presencial) Equipe de Apoio	- UBIRATAN BENHUR DE RAMOS - JOILSON GROSSELLI GALVÃO - RENAN LANGER
Pregoeiro (eletrônico)	- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO - UBIRATAN BENHUR DE RAMOS

Pregoeiro Substituto (eletrônico)
Equipe de Apoio

- EDSON CARLOS BECKER
- JOILSON GROSSELLI GALVÃO
- RENAN LANGER

- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 003, 004 e 005/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2022.


JONATHAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2018

CONCORRÊNCIA N° 001/2017

12º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFORME LOTE 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATHAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: D & D PAVIMENTAÇÕES LTDA. CNPJ 13.561.077/0001-82, localizada na Rod. BR 163, Km 290,5, s/nº, Área Rural, CEP: 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR, representada por CHRISTINA DALMINA, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.385.033-7-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 041.050.759-85.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022

1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATHAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: VIZENCO PNEUS E-COMMERCE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 39.859.999/0001-64, com endereço na Rua Frederico Jensen, nº 4396, Itoupavazinha, Blumenau-SC, CEP 89.066-301, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL CASCALES DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 4.483.483-5-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.936.638-26.

REEQUILÍBIO ITENS: 06, 34, 51 e 56.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 8.105,58 (oitro mil, cento e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022

1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATHAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 2.885.528-42-SSP/SP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 81.856,80 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

5º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATHAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 2.885.528-42-SSP/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

6º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATHAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 2.885.528-42-SSP/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11,89%.

VALOR ADITIVO: R\$ 9.232,80 (nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

6º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATHAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 2.885.528-42-SSP/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11,89%.

VALOR ADITIVO: R\$ 9.232,80 (nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL



Município de Virmont
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmont.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Estrada	Km	Principal Santo Antônio x São Paulinho	4,10
Principal Iago bonita	23,80	Vicinal Osmar Orgesovski	1,75
Principal Santo Antônio Palpitz	7,87	Vicinal Vitor Fredericheski	0,10
Principal Santo Antônio Igreja	0,83	Vicinal Jorge Fredericheski	0,22
Principal Santo Antonio Salateski/Meira	3,00	Vicinal Sierdovski	0,01
Principal Santo Antonio Loboda	1,21	Vicinal Davi Kubik	1,00
Vicinal Antonio Loboda	0,13	Vicinal Junival Nunes Nogueira	0,70
Vicinal Meira	0,10	Vicinal Principal Querioz	5,61
Vicinal João Meira	0,10	Vicinal Sierdovski	0,10
Vicinal Salesio Machado	0,05	Vicinal Edio Sierdovski	0,31
Principal Santo Antonio Divisa Alto São João	0,67	Vicinal Adolfo Borek	0,25
Vicinal Dino Souza	0,96	Vicinal Ervin Borek	0,16
Vicinal Zefirino Kubik	0,12	Vicinal Acesso a Cachoeira da Tapera	2,87
Vicinal Vilmor Kominicki	0,12	Vicinal Janete Sekunda	0,10
Vicinal Dino Souza Casa	0,05	Vicinal Alexandre Roth	0,22
Vicinal Antonio Picidemirski	0,86	Vicinal Irineu Roth Acesso a Cachoeira da Tapera	2,32
Vicinal Floriano Krakoski	0,03	Vicinal Zico Grad	1,81
Vicinal Claudio Krakoski	0,10	Vicinal Adelmo Hammens	0,69
Vicinal Jose Waczack	0,05	Vicinal Floriano Klak	0,34
Vicinal Antonio Picidemirski Casa	0,26	Vicinal Floriano Bragagnolo	0,46
Vicinal Luiz Kokuzick	0,10	Vicinal Zico Grad Casa	0,02
Vicinal Elinando Pilarski	0,76	Vicinal Zeno Zapanni	0,04
Principal André Pilarski	1,27	Vicinal Edilo Grad	0,37
Vicinal André Pilarski	1,27	Vicinal Sidinei Lucca	0,71
Vicinal Ademar Ferreira	0,10	Vicinal Antonio Ortega	1,29
Vicinal Erico Chruscinski	0,50	Vicinal Levin Bragagnolo	0,34
Vicinal Edemar Sigel	0,92	Vicinal Adelmo Rosa	0,50
Vicinal Terezinha Machado	0,19	Vicinal Antonio Lucca	0,04
Vicinal Josepha	0,90	Vicinal Joesio Zapanni	0,11
Vicinal Antonio Krakoski	0,10	Vicinal Jerônimo Danilavicius	0,44



Município de Virmont
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmont.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Vicinal João Danilavicius	0,33	Vicinal Didá Demetrio	0,10
Vicinal Valmir Bragagnolo	0,43	Vicinal Amauri	0,10
Vicinal Helio Zanovelo	0,10	Vicinal Tadeu Hallinski	0,16
Vicinal Valter Klossovski	0,37	Vicinal Carlos Culmann	0,41
Vicinal Emilio Kollman	0,04	Vicinal Eduardo Pilarski	0,33
Vicinal Nísio Malinowski	0,11	Vicinal Valmir Pilarski	0,48
Principal Queiroz Albino Segunda X Henrique Mierwa Br 277	2,21	Vicinal Pilarski	0,21
Vicinal Henrique Mierwa	0,10	Vicinal Joeli Nouvaczik	1,10
Vicinal Sebastiao Simioni	0,10	Vicinal Irineu Grad	1,00
Vicinal Irineu Grad Casa	0,13	Vicinal Irineu Grad Casa	0,13
Vicinal Evertton Klak	0,13	Vicinal Acli Zappani	0,32
Vicinal Jorge Segunda	0,15	Vicinal Onofre Dombroski	0,10
Vicinal Evandro Buskiewicz	0,25	Vicinal Helena Ossoski	0,11
Vicinal Veronica Segunda	0,04	Vicinal Marcia Ossoski	0,04
Vicinal Evandro Buskiewicz casa	0,20	Vicinal Floriano Klak	0,23
Vicinal Sandro Buskiewicz	0,48	Vicinal Miguel Lucca	0,04
Vicinal Miguel Lucca	0,10	Vicinal Miguel Segunda	0,03
Vicinal Miguel Lucca	0,04	Vicinal Celso Timm	0,46
Vicinal Adilson Clak	0,17	Vicinal Guilherme Gurkoski	0,54
Vicinal Zico Minski	0,10	Vicinal Eugenio Gurkoski	0,10
Vicinal Minski	0,12	Vicinal Eliot Fydericheski	1,62
Vicinal Osmar Santos	0,10	Vicinal Adolfo Chruscinski	0,10
Vicinal Helio Iachinski	1,14	Vicinal Casimero Dombroski	0,60
Vicinal Helio Iachinski Casa	0,24	Vicinal Erico Chruscinski	1,34
Vicinal Neno Clak	0,10	Vicinal Andre/ Antonio Dombroski	0,59
Vicinal Adriano Klak	0,13	Vicinal Dombroski	0,12
Vicinal Linha Zapanni	6,77	Vicinal Erico Chruscinski	0,11
Principal Campo das crica	17,80	Vicinal Dario Cherpinski	0,34
Principal Campo das crianças Santa Luzia	1,38	Vicinal Darcil Oliveira	1,00
Vicinal Churcinski	0,15	Vicinal Emilio Chruscinski	0,15
Vicinal Churcinski	2,30	Vicinal Irineu Churcinski	4,11
Vicinal Linda Restinga	13,90	Vicinal Tomás Churcinski	0,47
Vicinal Caveroso	17,70	Vicinal Monica Michaloski	0,14
Vicinal Linha Rozetinski	2,38	Vicinal Churcinski	1,42
Vicinal São Paulinho	1,82	Vicinal Clárcio/Vanderlei Michaloski	0,33
Vicinal São Paulinho	4,99	Vicinal Pedro Kudelski	2,10
Vicinal Almir Zapanni	0,31	Vicinal X	0,05



Município de Virmont
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmont.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Vicinal Pedro Kudelski Casa	0,10	Vicinal Pedro Volksi	0,05
Vicinal Pedro Chruscinski	0,10	Vicinal Alexio Volksi	0,03
Vicinal Celso Burdella	0,10	Vicinal Alessandro Volksi	0,05
Vicinal Edison Churcinski	0,23	Vicinal Sergio Bokoski	0,28
Vicinal Churcinski	0,01	Vicinal Jaco Bokoski	0,10
Vicinal Flores	0,02	Miguel Minczinski	0,28
Vicinal Fernandes Passarin	0,24	Vicinal Eduardo Minczinski	2,90
Vicinal Vereta	0,27	Vicinal Geraldo Mierwa	0,51
Vicinal Eugenio Michakoski	1,00	Vicinal Celso Macenski	0,10
Vicinal Tadeu Telaska	2,58	Vicinal Enio Minczinski	0,17
Vicinal Adelino Klak	0,90	Vicinal Eduardo Minczinski	0,10
Vicinal Adilson Dombroski	0,18	Vicinal João Bugar	0,33
Vicinal Roberto Neuls	0,48	Vicinal Eduard Cherpinski	0,34
Vicinal Luiz Chruscinski	2,75	Vicinal Darcil Oliveira	1,00
Vicinal Refiski	0,10	Vicinal Emilio Chruscinski	0,15
Vicinal Eduardo Magalhães	0,48	Vicinal Irineu Churcinski	4,11
Vicinal Elio Churcinski	0,18	Vicinal Linda Restinga	13,90
Vicinal Padilha	0,16	Vicinal Monica Michaloski	0,14
Vicinal Padilha	0,10	Vicinal Linha Zapanni	6,77
Vicinal Marlene Telaska	1,56	Vicinal Churcinski	1,42
Vicinal Wenceslau Kudelski	0,90	Vicinal Celular Kudelski	0,90
Vicinal Adelai Kudelski	0,90	Vicinal Enio Minczinski	0,10
Vicinal Ines Buskiewicz	0,33	Vicinal Andrez Telaska	0,10
Vicinal André Telaska	0,40	Vicinal Vitorino Buskiewicz	0,10
Vicinal Teodoro Clak	0,10	Vicinal Fernandes Buskiewicz	0,13
Vicinal Valmir	0,04	Vicinal Fernando Pimentel	0,12
Vicinal Adolfo Refiski	0,16	Vicinal Ancelmo Pimentel	0,32
Vicinal Nelson Refiski	1,19	Vicinal Usina Hidrelétrica Cavernoso	1,32
Vicinal Olimda Refiski	0,13	Vicinal Usina Hidrelétrica Cavernoso	1,32
Vicinal P	0,41	Vicinal Elizeu Kominek	0,15
Vicinal Dombski	0,12	Vicinal Elizeu Kominek	0,15
Vicinal Luiz Czesz	1,38	Vicinal Aguas Minerais	0,40
Vicinal Osmar Rosa	1,34	Vicinal XX	0,02
Vicinal Aleixo Telaska	0,17	Vicinal Júlia Pilarski	0,03
Vicinal Lagoaz Gaveneroso	3,00	Vicinal Valder	21,80
Vicinal Valder	0,11	Vicinal Ailton Rovani	0,14
Vicinal Floriano Clak	0,10	Vicinal Simão Pavani	0,19
Vicinal Luciano Volksi	0,03	Vicinal Pedro Felipe Castel	0,61
Vicinal Casanosi	0,03	Vicinal Ana Dogado	0,25



Município de Virmont
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmont.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Vicinal Belém	0,02	Vicinal Eraldo Gomes	0,06
Vicinal Danilavicius	0,17	Vicinal Benedicto	0,03
Vicinal Jaime Franke	0,11	Vicinal Z	0,15
Vicinal Tiago Segunda	0,18	Vicinal Marcos Demetrio	0,67
Vicinal Pedro Stunder	0,24	Vicinal Dircel Demetrio	0,23
Vicinal Nelson Bartoski	0,13	Vicinal Alceu Demetrio	0,10
Vicinal Vilso Fridri	0,12	Vicinal Estanislau Demetrio	0,04
Vicinal Falkoski	0,25	Vicinal Juan de Silva	0,11
Vicinal Junival Nunes Nogueira	0,70	Vicinal Pedro Olenik	1,83
Vicinal Meira	0,10	Vicinal Floriano Gelsinski	0,10
Vicinal João Meira	0,10	Vicinal Pedro Wasiak	1,91
Vicinal Salesio Machado	0,05	Vicinal Pedro Wasiak	0,31
Vicinal Santo Antonio Divisa Alto São João	0,67	Vicinal Ediow Borek	0,25
Vicinal Antonio Loboda	1,21	Vicinal Ediow Borek	0,16
Vicinal Antonio Loboda	0,13	Vicinal Acesso a Cachoeira da Tapera	2,87
Vicinal Principal Iago bonita	23,80	Vicinal Principal Querioz	5,61
Vicinal Principal Santo Antônio Palpitz	7,87	Vicinal Sierdovski	0,10
Vicinal Principal Santo Antonio Igreja	0,83	Vicinal Sierdovski	0,22
Vicinal Principal Santo Antonio Salateski/Meira	3,00	Vicinal Sierdovski	0,01
Vicinal Principal Santo Antonio Loboda	1,21	Vicinal Sierdovski	0,10
Vicinal Vicinal Antonio Loboda	0,13	Vicinal Junival Nunes Nogueira	0,70
Vicinal Vicinal Principal Iago bonita	23,80	Vicinal Principal Querioz	5,61
Vicinal Vicinal Principal Santo Antônio Palpitz	7,87	Vicinal Sierdovski	0,10
Vicinal Vicinal Principal Santo Antonio Igreja	0,83	Vicinal Sierdovski	0,22
Vicinal Vicinal Principal Santo Antonio Salateski/Meira	3,00	Vicinal Sierdovski	0,01
Vicinal Vicinal Principal Santo Antonio Loboda	1,21	Vicinal Sierdovski	0,10
Vicinal Vicinal Vicinal Antonio Loboda	0,13	Vicinal Junival Nunes Nogueira	0,70
Vicinal Vicinal Vicinal Principal Iago bonita	23,80	Vicinal Principal Querioz	5,61
Vicinal Vicinal Vicinal Principal Santo Antônio Palpitz	7,87	Vicinal Sierdovski	0,10
Vicinal Vicinal Vicinal Principal Santo Antonio Igreja	0,83	Vicinal Sierdovski	0,22
Vicinal Vicinal Vicinal Principal Santo Antonio Salateski/Meira	3,00	Vicinal Sierdovski	0,01
Vicinal Vicinal Vicinal Principal Santo Antonio Loboda	1,21	Vicinal Sierdovski	0,10
Vicinal Vicinal Vicinal Vicinal Antonio Loboda	0,13	Vicinal	



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelas programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e caso de recursos próprios do Município, será precedida de realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no “Caput” deste artigo, considera-se carente as pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social e assim definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em legislação específica.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada para apreciação do Legislativo até 20 de outubro de 2022, conforme disposto no artigo 69, inciso V, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2023 à Câmara Municipal.

Art. 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite constante de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previram riscos e corrijam desvios capazes de aferir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se manter num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de despendos com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive realização de concurso público, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade das contratações.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Único Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financiero quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 1993.

Art. 34 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da atualização ou parcial de dotações nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de supravávio financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - proceder a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Recursos Fiscais e Provídencias.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programas de Governo consonte o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de suplementação previstos nos artigos anteriores.

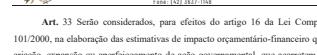
Art. 39 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respectados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassarem os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrienalmente.

Art. 41 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores corrente, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 43 Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2023.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Art. 44 Fica autorizado o Executivo Municipal a readecuar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional, fontes de recursos e outras relacionadas a previsão da receita e fixação da despesa constantes nos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2023, visando a compatibilização com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 27 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Foto: (42) 3837-1168

Art. 38 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programas de Governo consonte o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de suplementação previst



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 099/2021/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUÉDAS DO IGUAÇU LTDA – ME.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2021/PMEAI, FIRMADO EM 28 DE JUNHO DE 2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSMIÇÃO, EMISSÃO E GERAÇÃO DE ÁUDIO, COM VÍDEOS E DEMais MATERIAS DA MÍDIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021/PMEAI, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 28 DE AGOSTO DE 2022, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. FICA REAJUSTADO O VALOR CONTRATUAL COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS DA MÍDIA, DA MÍDIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA, NO MÊS DE AGOSTO, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 10,72%, PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA R\$ 5.536,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), A PARTIR DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.
ASSINATURA: 27/06/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 121/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: GILMAR NECRE DE OLIVEIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE TEXTURA EM PAREDES EXTERNAS E PINTURA PARA PISO EM TINTA ACRÍLICA, A SER REALIZADO NO GINÁSIO DE ESPORTES LUDOVICO CZECHOSLOVACO, ATRASO DA PRAIA, MUNICÍPIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, CONFORME DIRETIVA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
ASSINATURA: 28/06/2022.
VIGÊNCIA: 27/12/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 004/2022 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 004/2022-CMV Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr, concedo o
neste requerido nos seguintes termos:

NOME: Elisangela Maria da Silva Claro Javorski**CARGO:** Auxiliar de Serviços Gerais
CPF. N° 038.700.109-32

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA GUARAPUAVA - PR, PARA
PARTICIPAR DO CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PONTOS POLÉMICOS”.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29/06/2022 À 30/06/2022.**ORIGEM:** VIRMOND-PR.**DESTINO:** GUARAPUAVA - PR.**RETORNO:** 30/06/2022.**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 02 (DUAS), SEM PERTOITE.**VALOR:** R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Virmond, 28 de JUNHO de 2022.

Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA N° 004/2022

Virmond/PR, 28 de junho de 2022.

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem para Guarapuava-PR, para participar do Curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Pontos Polêmicos”, a ser realizado nos dias 29 e 30 de junho, na cidade de Gurupiava – PR, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devida.

A saída está prevista para o dia 29 de junho de 2022, por volta das 07:15 horas e com retorno previsto para o dia 29/06/2022, por volta das 18:30 horas, e dia 30 de junho de 2022, por volta das 07:15 e com retorno previsto para o dia 30 de junho de 2022 por volta das 18:30, sem pernoite, justificando assim à diária solicitada.

Respeitosamente,

Elisangela Maria da Silva Claro Javorski
Auxiliar de Serviços Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 005/2022 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 005/2022-CMV Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr, concedo o
neste requerido nos seguintes termos:

NOME: Maria Luiza Mierzva**CARGO:** ASSESSORA LEGISLATIVA**CPF. N°** 706.243.059-53

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA GUARAPUAVA - PR, PARA
PARTICIPAR DO CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PONTOS POLÉMICOS”.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29/06/2022 À 30/06/2022.**ORIGEM:** VIRMOND-PR.**DESTINO:** GUARAPUAVA - PR.**RETORNO:** 30/06/2022.**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 02 (DUAS), SEM PERTOITE.**VALOR:** R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Virmond, 28 de JUNHO de 2022.

Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA N° 005/2022

Virmond/PR, 28 de junho de 2022.

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem para Guarapuava-PR, para participar do Curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Pontos Polêmicos”, a ser realizado nos dias 29 e 30 de junho, na cidade de Gurupiava – PR, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devida.

A saída está prevista para o dia 29 de junho de 2022, por volta das 07:15 horas e com retorno previsto para o dia 29/06/2022, por volta das 18:30 horas, e dia 30 de junho de 2022, por volta das 07:15 e com retorno previsto para o dia 30 de junho de 2022 por volta das 18:30, sem pernoite, justificando assim à diária solicitada.

Respeitosamente,

Maria Luiza Mierzva
Assessora Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

CÂMARA MUNICIPAL DE

PORTO BARREIRO - PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235, Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpbr.pr.gov.br

EDITAL nº 025/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso II do § 2º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 48 “caput” e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e atendendo ao pedido da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, incumbida dos estudos de mérito regimental,

TORNA PÚBLICA, a realização de audiência pública com participação popular e interessados a acontecer dia 01 de julho de 2022, às 10h00min (dez horas) na sede da Câmara Municipal, situada à Rua das Hortênsias, 1235, Centro, para discussão do Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja ementa “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2023”, que tramita regimentalmente na Câmara.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.

CLAUDINEI GADOMSKI
Presidente

Simon Leilões
LEILÕES JUDICIAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 28/07/2022 às 13:30h, (com lances a partir da avaliação).

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 12/08/2022 às 13:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vila).

LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

O interessado em oferecer lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

Vara Cível - Autos 0003832-19.2011.8.16.0104 de Execução Fiscal, em que é exequente: INSTITUTO ÁGUA E TERRA e executado(s): JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA BEM(NS): Laranjeiras do Sul/PR: Área rural c/ 24.200m², lote 151, gleba 04, Colônia Xagu, matr.13.402 CRI. Avaliado em R\$80.000,00 em 26/10/2018. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$112.169,04 em 01/03/2022. Dívida: R\$13.339,43, em 26/09/2011, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do depositário público desta Comarca. Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

SUDOESTE
TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar

0800 041 3223

Comercial/Vendas | Pendências de Entrega

Cotação | Coleta | SAC



Encomendas

ATENDEMOS
100%

**PR, SC
e SP**
Consulte nossos
pacotes empresariais.

Passagens

Atendendo o
Sudoeste, Oeste
do Paraná e
ligação para
Joinville - SC.

SIGA A SUDOESTE

sudostetransportes.com.br